



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Mairiporã, 28 de agosto de 2018.

Nobres Pares,

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 28 de 8 de 18	
Vice Presidente	

Apresento à consideração dos nobres colegas, o incluso projeto de lei, que *Dispõe sobre a prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e ao idoso com idade igual ou superior a oitenta anos, nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mairiporã, nas condições que especifica e dá outras providências*, para apreciação e posterior deliberação de vossas excelências.

Na certeza de poder contar com a imprescindível atenção e colaboração de todos, subscrevo-me.

Atenciosamente,

CICERO PEREIRA DOS SANTOS

Vereador

Comunicado ao Plenário
Em 28/8/18

As Suas Excelências os Senhores,

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

GV/DLP-MIMC

LIDO EM REUNIÃO
20/11/18
Jsb



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

É cediço que os procedimentos administrativos são, não raras vezes, procedimentos morosos, em face da imensa demanda de serviços existentes no âmbito da administração pública municipal.

Acertadamente, a legislação federal em vigor já tratou da prioridade no andamento dos processos judiciais onde figuram como partes pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e em especial as pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, vez que a demora no processo judicial pode afetar sobremaneira a vida dessas pessoas que, em razão da idade avançada, necessitam da prestação jurisdicional com brevidade, sob pena de não alcançarem a satisfação dos direitos pretendidos.

É o que determina o artigo 71 da Estatuto do Idoso, abaixo discriminado:

“É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.”

§ 1.º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.”

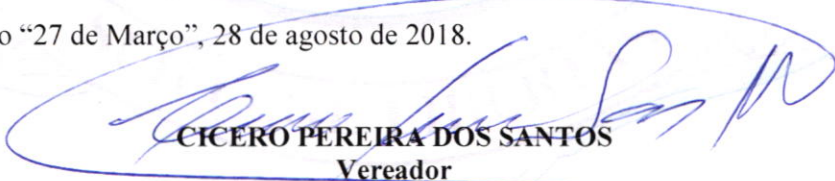
É patente que esse diploma legal aprovado pelo nosso Congresso Nacional, criou mecanismos mais eficientes de proteção aos direitos dos idosos. Tal diploma legal veio coroar nosso ordenamento infraconstitucional, sobretudo pela nítida homenagem ao corolário constitucional da dignidade da pessoa humana.

Na mesma esteira, regramento similar também foi adotado no âmbito estadual por meio da Lei nº 11.251/02, que concede às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade, prioridade nos procedimentos administrativos em trâmite em seus órgãos, desde que solicitados pelo interessado.

Destarte, percebe-se com clareza solar que essa proposição visa estender ao Município de Mairiporã essa tendência legislativa já tão explicitada na esfera federal e estadual, sendo certo que a prioridade requerida beneficiará os munícipes idosos que buscam pelo atendimento dos órgãos da administração pública direta e indireta, com o fim de solucionar seus problemas por meio dos processos administrativos.

Por fim, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores que integram esta casa legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.”

Plenário “27 de Março”, 28 de agosto de 2018.


CICERO PEREIRA DOS SANTOS
Vereador